

VIII - Conselho Nacional de Educação - CNE;
IX - Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - Consed; e
X - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

§ 1º Os membros do Comitê Mais Professores e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do órgão e das entidades que representam e designados em ato do Titular da Secretaria-Executiva.

§ 2º A função de membro do Comitê Mais Professores será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 3º O Presidente do Comitê Mais Professores poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê Mais Professores se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Mais Professores é de maioria simples.

§ 2º Havendo necessidade de deliberação, as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do colegiado, além do seu voto ordinário, voto de qualidade no caso de empate.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos serão providos pela Secretaria-Executiva.

Art. 6º Os membros do Comitê Mais Professores que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outras localidades participarão das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 7º Ato do Titular da Secretaria-Executiva poderá instituir grupos de trabalhos, desde que não ultrapasse o quantitativo de cinco, em operação simultânea, com no máximo quinze membros e prazo máximo de duração de duzentos e cinquenta dias, prorrogável uma única vez por até igual período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

DESPACHO DE 2 DE ABRIL DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00223/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de março de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 614/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 70, de 11 de março de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que determinou o descredenciamento da Faculdade Metropolitana de Ciências e Tecnologia - Famec, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 1.111, Bairro Nova Parnamirim, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Serido Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.007028/2023-78.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

DESPACHOS DE 2 DE ABRIL DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00179/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de março de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 693/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, que cancelou o registro de reconhecimento do diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido por Miriam de Moura Costa Rodrigues, na Universidad Autónoma de Asunción - UAA, na cidade de Assunção, no Paraguai, conforme consta do Processo nº 23000.029607/2024-52.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00221/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de março de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 692/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT, que indeferiu o pedido de revalidação simplificada do diploma do curso superior de Medicina, obtido por Márcio Cubas Gueiros, emitido pela Universidad de Morón - UM, na cidade de Buenos Aires, na Argentina, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022, conforme consta do Processo nº 23001.000854/2024-67.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00230/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 25 de março de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 603/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de acordo com as Resoluções CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, e CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022, que não conheceu do recurso interposto por Elias dos Santos Barbosa contra a decisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, que anulou o reconhecimento do diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido na Universidad Autónoma del Sur - Unasur, na cidade de Assunção, no Paraguai, conforme consta do Processo nº 23000.029061/2024-30.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 2 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), CNPJ nº 05.572.870/0001-59, atuar como fundação de apoio ao Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), conforme o processo nº 23000.004943/2025-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 2 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Delfim Mendes Silveira (FDMS), CNPJ nº 03.703.102/0001-61, a atuar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFAR), conforme o processo nº 23000.004948/2025-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 2 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (FAIFCE), CNPJ nº 27.652.712/0001-41, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme o processo nº 23000.005112/2025-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 2 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), CNPJ nº 02.852.277/0001-78, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), conforme o processo nº 23000.005316/2025-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 2 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE-UFPE), CNPJ nº 11.735.586/0001-59, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Sergipe (UFS), conforme o processo nº 23000.005746/2025-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 2 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, a atuar como fundação de apoio ao Instituto de Estudos Avançados (IEAV), conforme o processo nº 23000.005861/2025-46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 2 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências (Fundação PÁTRIA), CNPJ nº 71.558.068/0001-39, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM), conforme o processo nº 23000.046259/2024-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação



ANEXO II

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, no Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) da Educação Especial, das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial											
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)										EJA	
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial	
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Parcial	Integral	Fundamental	Médio
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral		
BRASIL												
Estadual Urbana	141	51	2.169	81	49.058	3.886	155.151	31.469	150.122	36.894	12.550	17.829
Estadual Rural	19	2	129	3	3.268	136	8.880	861	8.184	1.407	793	1.039
Municipal Urbana	33.658	35.445	122.709	17.671	345.158	41.598	190.587	27.473	1.054	240	38.423	178
Municipal Rural	4.434	1.856	14.540	1.861	54.811	10.797	39.427	8.416	85	13	10.422	17
Estadual e Municipal	38.252	37.354	139.547	19.616	452.295	56.417	394.045	68.219	159.445	38.554	62.188	19.063
MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	9	3	0	30	18	276	0	5.101	700	9	664
Estadual Rural	0	0	0	0	37	0	69	0	728	81	8	76
Municipal Urbana	1.733	289	3.669	201	10.839	1.852	9.432	2.686	9	0	2.652	6
Municipal Rural	540	26	1.235	20	4.540	1.146	4.304	1.300	35	0	1.682	2
Estadual e Municipal	2.273	324	4.907	221	15.446	3.016	14.081	3.986	5.873	781	4.351	748
SERRANO DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	28	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	0	6	24	21	23	36	0	0	135	0
Municipal Rural	1	0	11	1	32	12	9	10	0	0	131	0
Estadual e Municipal	2	4	11	7	56	33	32	46	38	0	266	3

DESPACHO DE 3 DE ABRIL DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00260/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 1º de abril de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CEB nº 6/2025, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame do Parecer CNE/CEB nº 2/2023, manifestou-se favorável à autorização da continuidade do Projeto Nova EJA, em caráter de experiência pedagógica, por mais cinco anos, contados a partir de trinta dias após a publicação deste ato homologatório, pelo Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria - DN/Sesi, devidamente aprovado pelo Parecer CNE/CEB nº 1/2016, nos termos do art. 81 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, com atendimento prioritário aos trabalhadores da indústria, em regime de colaboração com os correspondentes Departamentos Regionais, em escolas do Sesi e, sempre que necessário, em articulação com as Unidades Educacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, na oferta de programas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. O projeto deve ser desenvolvido em estreita articulação com projetos de avaliação e reconhecimento de saberes, constituídos em experiências de vida e no próprio ambiente de trabalho, para fins de continuidade de estudos e de certificação pelas escolas do Sesi, devidamente credenciadas pelos respectivos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal. Avaliada essa experiência pedagógica nos próximos cinco anos por este Ministério da Educação, a proposta poderá obter a devida aprovação em caráter definitivo, após o prazo definido, conforme consta do Processo nº 23001.000795/2023-46.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 35, de 02/04/2025, publicada no DOU de 04/04/2025, onde se lê: PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 2 DE ABRIL DE 2024", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 2 DE ABRIL DE 2025", conforme o processo nº 23000.004943/2025-73.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 36, de 02/04/2025, publicada no DOU de 04/02/2025, onde se lê: PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 2 DE ABRIL DE 2024", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 2 DE ABRIL DE 2025", conforme o processo nº 23000.004948/2025-04.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 37, de 02/04/2025, publicada no DOU de 04/04/2025 onde se lê: PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 2 DE ABRIL DE 2024", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 2 DE ABRIL DE 2025", conforme o processo nº 23000.005112/2025-19.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 38, de 02/04/2025, publicada no DOU de 04/04/2025 onde se lê: PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 2 DE ABRIL DE 2024", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 2 DE ABRIL DE 2025", conforme o processo nº 23000.005316/2025-50.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 39, de 02/04/2025, publicada no DOU de 04/04/2025 onde se lê: PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 2 DE ABRIL DE 2024", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 2 DE ABRIL DE 2025", conforme o processo nº 23000.005746/2025-71.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 40, de 02/04/2025, publicada no DOU de 04/04/2025 onde se lê: PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 2 DE ABRIL DE 2024", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 2 DE ABRIL DE 2025", conforme o processo nº 23000.005861/2025-46.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 41, de 02/04/2025, publicada no DOU de 04/04/2025 onde se lê: PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 2 DE ABRIL DE 2024", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 2 DE ABRIL DE 2025", conforme o processo nº 23000.046259/2024-88.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 42, de 02/04/2025, publicada no DOU de 04/04/2025 onde se lê: PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 2 DE ABRIL DE 2024", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 2 DE ABRIL DE 2025", conforme o processo nº 23000.006827/2025-99.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 43, de 02/04/2025, publicada no DOU de 04/04/2025 onde se lê: PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 2 DE ABRIL DE 2024", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 2 DE ABRIL DE 2025", conforme o processo nº 23000.006834/2025-91.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 44, de 02/04/2025, publicada no DOU de 04/04/2025 onde se lê: PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 2 DE ABRIL DE 2024", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 2 DE ABRIL DE 2025", conforme o processo nº 23000.007535/2025-73.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 45, de 02/04/2025, publicada no DOU de 04/04/2025 onde se lê: PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 2 DE ABRIL DE 2024", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 2 DE ABRIL DE 2025", conforme o processo nº 23000.006489/2025-95.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 46, de 02/04/2025, publicada no DOU de 04/04/2025 onde se lê: PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 2 DE ABRIL DE 2024", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 2 DE ABRIL DE 2025", conforme o processo nº 23000.007792/2025-13.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 47, de 02/04/2025, publicada no DOU de 04/04/2025 onde se lê: PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 2 DE ABRIL DE 2024", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 2 DE ABRIL DE 2025", conforme o processo nº 23000.007817/2025-71.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 48, de 02/04/2025, publicada no DOU de 04/04/2025 onde se lê: PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 2 DE ABRIL DE 2024", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 2 DE ABRIL DE 2025", conforme o processo nº 23000.007943/2025-25.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 49, de 02/04/2025, publicada no DOU de 04/04/2025 onde se lê: PORTARIA CONJUNTA Nº 49, DE 2 DE ABRIL DE 2024", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 49, DE 2 DE ABRIL DE 2025", conforme o processo nº 23000.008162/2025-58.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 50, de 02/04/2025, publicada no DOU de 04/04/2025 onde se lê: PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 2 DE ABRIL DE 2024", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 2 DE ABRIL DE 2025", conforme o processo nº 23000.031294/2024-01.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 51, de 02/04/2025, publicada no DOU de 04/04/2025 onde se lê: PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 2 DE ABRIL DE 2024", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 2 DE ABRIL DE 2025", conforme o processo nº 23000.031294/2024-01.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 224, DE 4 DE ABRIL DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 55/2025/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.009923/2012-74, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Procedimento nº 5114935-61.2021.4.02.5101/RJ, resolve:

Art. 1º Declarar nulos os efeitos da Portaria nº 829, de 28 de novembro de 2018, publicada no DOU de 29 de novembro de 2018, Anexo, Item 57, pág. 21, que indeferiu o Certificado ao Instituto Brasil-Estados Unidos, CNPJ nº 33.641.788/0001-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

